

LEI Nº 140

DE: 28 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Estabelece normas para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de serviços Urbanos, Taxas de Localização e Funcionamento, relativos ao exercício de 1.990, e dá outras providências.

SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, as Taxas de Serviços Urbanos e de Licença para Funcionamento e Localização, relativos ao exercício de 1.990, serão cobrados de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal e desta Lei.

Artigo 2º - Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - serão atribuídos valores venais aos lotes, considerando a Região Fiscal, o preço do metro quadrado e os fatores de correção, todos estabelecidos por esta Lei.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes Regiões Fiscais e o respectivo preço básico por metro quadrado dos terrenos'' por elas abrangidos:

REGIÃO FISCAL: 01:

Avenida JK., composta pelas quadras n.ºs.

05 - 06 - 09 - 10 - 15 - 16 - 25 - 26 - 40 - 41 - 50

52 - 59 - 60 - 61 - 68 - 69 - 70 - 71 - 81.

Valor do metro quadrado dos terrenos: NCZ\$ 20,00

REGIÃO FISCAL: 02:

a - Avenida JK., composta pelas quadras n.ºs.

82 - 89 - 90 - 95 - 102 - 103 - 107 - 108 - 109 - 110

b - Rua Dois Irmãos, Composta pelas quadras n.ºs: 10 - 11 - 16 - 17 -

26 - 27 - 28 - 39 - 40 - 51 - 53 - 57 - 58 - 59.



ADMINISTRAÇÃO  
ESPERANÇA

Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: **SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

07

02

c - Rua Filinto Müller, composta pelas quadras n<sup>as</sup>.

11 - 12 - 17 - 18 - 27 - 28 - 29 - 38 - 39 - 54.

d - Rua Porto Alegre, composta pelas quadras n<sup>as</sup>.

02 - 04 - 05 - 08 - 09 - 14 - 15 - 24 - 25 - 29 - 41 - 42 - 48 -  
50 - 60 - 67 - 68 - 71 - 72 - 77 - 78 - 82 - 83 - 88 - 89 - 96 -  
97 - 101 - 102 - 103.

e - Rua Dr. Castilho, composta pelas quadras n<sup>as</sup>.

01 - 02 - 03 - 04 - 07 - 08 - 13 - 14 - 23 - 24 - 43 - 44 - 46 -  
49 - 62 - 66 - 67 - 72 - 73 - 76 - 77 - 83 - 84 - 87 - 88 - 97 -  
98 - 100 - 101.

f - Rua Emanuel Pinheiro, composta pelas quadras n<sup>as</sup>.

13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 27 - 29 - 30 - 31.

g - Rua Campos Sales, composta pelas quadras n<sup>as</sup>.

22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 28 - 38 - 39 - 40 - 41 - 43 - 44 - 45 -  
48.

h - Rua E, composta pelas quadras n<sup>as</sup>.

15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 -  
28 - 29 - 30 - 31 - 32.

i - Rua F, composta pelas quadras n<sup>as</sup>.

24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 -  
38 - 39.

j - Rua G, composta pelas quadras n<sup>as</sup>.

37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 44 - 45 - 46.

k - Rua H, composta pelas quadras n<sup>as</sup>.

41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51.

l - Rua I, composta pelas quadras n<sup>as</sup>.

02 - 03 - 04 - 08 - 24 - 25 - 39.

n - Avenida N, composta pelas quadras n<sup>as</sup>.

01 - 02 - 04 - 05 - 08 - 09 - 22 - 23 - 25 - 26 - 38 - 39 - 42 -  
43 - 49 - 50 - 53 - 54 - 55.

o - Rua O, composta pelas quadras n<sup>as</sup>.

01 - 04 - 05 - 06 - 10 - 21 - 22 - 26 - 27 - 38 - 43 - 44 - 45 -  
49 - 54.

03

p - Rua P - composta pelas quadras n<sup>o</sup>s.

06 - 07 - 10 - 11 - 20 - 21 - 27 - 28 - 36 - 37 - 44 - 45 - 47 -  
48.

q - Rua Q, composta pelas quadras n<sup>o</sup>s.

07 - 11 - 12 - 19 - 20 - 28 - 29 - 35 - 36 - 46.

r - Rua R, composta pelas quadras n<sup>o</sup>s.

12 - 13 - 18 - 19 - 29 - 30 - 34 - 35 - 46.

s - Rua S, composta pelas quadras n<sup>o</sup>s.

13 - 14 - 17 - 18 - 30 - 33 - 34.

t - Rua T, composta pelas quadras n<sup>o</sup>s.

14 - 16 - 17 - 31 - 32.

u - Rua U, composta pelas quadras n<sup>o</sup>s.

15 - 16 - 32

v - Rua Santos Dumont, composta pelas quadras n<sup>o</sup>s.

36 - 37 - 39 - 40 - 42 - 44 - 46 - 47 - 49 - 50 - 51 - 53 - 54 -  
55.

x - Rua Princesa Isabel, composta pelas quadras n<sup>o</sup>s.

41 - 42 - 48 - 51 - 52 - 53 - 56 - 58.

y - Rua Nesken, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

60 - 68

z - Rua Recife - composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

62 - 66 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74.

a-b - Rua São Paulo - compostas pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78.

a-c - Rua Curitiba - compostas pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

70 - 76 - 77 - 78 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84.

Valor do metro quadrado aos terrenos: NCZS 15,00

REGIÃO FISCAL: 03:

a - Rua Ademar de Barros, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:



18 - 19 - 29 - 30 - 37 - 38 - 47 - 54 - 55 - 56.

09

04

b - Rua Costa e Silva, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

16 - 19 - 20 - 30 - 31 - 37 - 47 - 55.

c - Rua Castelo Branco, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

31 - 32 - 35 - 36.

d - Rua Areia - composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

01 - 32 - 33 - 34 - 35.

e - Rua Goiânia - composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s.

70 - 80 - 81 - 90 - 91 - 94 - 95 - 103 - 104 - 106 - 107.

f - Rua Bello Horizonte, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

01 - 02 - 03 - 05 - 07 - 13 - 22 - 23 - 44 - 62 - 63 - 64 - 65 -  
66 - 73 - 74 - 75 - 76 - 79 - 84 - 85 - 86 - 87 - 98 - 99.

g - Rua Rui Barbosa, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10.

h - Rua Presidente Vargas, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 -  
79.

i - Rua Padre Archieta, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

23 - 47 - 50 - 52 - 54 - 55 - 56 - 57 - 59 - 61.

j - Rua Piratininga, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

46 - 49.

k - Rua Florianópolis, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

62 - 64 - 65 - 66.

l - Rua Curitiba, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

75 - 85.

m - Rua João Pessoa, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s.

80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 91.

n - Rua Fortaleza, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 -  
99.

o - Rua M., composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:



23 - 40 - 41 - 42 - 51 - 52 - 53 - 55 - 56.

05

Valor do metro quadrado dos terrenos: NCZ\$ 10,00

REGIÃO FISCAL: 04:

Rua D, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 -  
21 - 22 - 23.

Valor do metro quadrado dos terrenos: NCZ\$ 8,00

REGIÃO FISCAL: 05:

a - Rua Campos Sales, composta das Quadras n<sup>o</sup>s:

31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37.

b - Rua A, compostas pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

01 - 02.

c - Rua B, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07.

d - Rua C, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10.

e - Rua Belém, Compostas pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

62 - 63 - 64.

f - Rua São Luiz: compostas pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 10 - 101 - 102 - 103 - 105 - 109.

Valor do metro quadrado dos terrenos: NCZ\$ 6,00

REGIÃO FISCAL : 06:

a - Rua Natal, compostas pelas quadras n<sup>o</sup>s.

80 - 91 - 92 - 93 - 94 - 104 - 105 - 106.

b - Rua Manaus, compostas pelas Quadras n<sup>o</sup>s.

63 - 64 - 65 - 74 - 75 - 85 - 86.

c - Rua Sete de Setembro, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

02 - 05 - 06 - 12 - 19 - 20 - 31 - 32 - 33.

d - Rua Frederico Campos, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

02 - 03 - 05 - 06.

e - Rua Ramon A. Itacarambi, compostas pelas Quadras n<sup>o</sup>s.

03 - 04 - 06 - 07.

f - Rua Raimundo J. de França, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

07 - 07a

g - Anorino José de Lima, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

05 - 06.

Valor do metro quadrado dos terrenos: NCZ\$ 5,00

REGIÃO FISCAL: 07:

a - Rua Tamandaré, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 07a.

b - Rua Rio Branco, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

63 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110.

c - Rua Vitória, composta pelas Quadras n<sup>o</sup>s:

101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - OR

d - Rua Rondônia, composta pelas quadras n<sup>o</sup>s:

99 - 100 - 108 - 109 - 110 - OR

e - Rua Beira Rio, composta pelas quadras n<sup>o</sup>s:

24 - 40 - 41 - 51 - 52 - 56 - 57 - 58.

Valor do metro quadrado dos terrenos: NCZ\$ 4,00

REGIÃO FISCAL: 08:

Abrange as áreas de terras localizadas no Perímetro Urbano, que não pertençam a loteamentos e que possuam superfícies iguais e/ou superiores a 0,30 hectares.

Valor do hectare: NCZ\$ 2.000,00

**Artigo 4<sup>o</sup>** - O valor venal dos terrenos urbanos localizados no Município de Juscimeira-MT, será apurado em função:

I - de sua área;

II - do preço do metro quadrado e/ou hectare, na forma do valor estabelecido no artigo anterior;

III - dos fatores de correção cadastrados no BCI (Bole-

tim de Cadastro Informativo).

*Parágrafo Primeiro* - Na apuração do Valor Venal dos terrenos será aplicada a seguinte fórmula:

$$VVT = A \times NCZS \text{ m}^2 \times FC1 \times FC2 \times FC3;$$

VVT = Valor Venal do Terreno;

A = Área do Terreno;

NCZS = Preço por m<sup>2</sup> e ou hectare de cada Região Fiscal;

FC1 = Fator de Correção quanto à Topografia;

FC2 = Fator de Correção quanto à Pedologia;

FC3 = Fator de Correção quanto à Situação.

*Parágrafo Segundo* - Os Fatores de Correção obedecerão as seguintes tabelas:

a) FC1 = Fator de correção quanto à Topografia do terreno:

1 - Terreno ao nível.....	Índice - 1,00
2 - Terreno abaixo do nível.....	" - 0,90
3 - Terreno acima do nível.....	" - 1,10
4 - Terreno Irregular.....	" - 0,90
5 - Terreno em divisa com manancial insulibre.....	" - 0,60

b) FC2 = Fator de Correção quanto à Pedologia do terreno:

1 - Terreno Normal.....	Índice - 1,00
2 - Terreno Rochoso.....	" - 0,80
3 - Terreno arenoso.....	" - 0,90
4 - Terreno alagadiço.....	" - 0,50
5 - Terreno sujeito a inundação..	" - 0,60

c) - FC3 - Fator de Correção quanto à situação do terreno:

1 - Meio de quadra.....	Índice - 1,00
2 - Esquina.....	" - 1,10
3 - Vila.....	" - 0,90
4 - Encravado.....	" - 0,50
5 - Rua sem Saída.....	" - 0,90
6 - Rua não aberta.....	" - 1,00

Continua...



ADMINISTRAÇÃO  
ESPERANÇA

## Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: **SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

10

08

3 -	<b>REVESTIMENTO EXTERNO:</b>	
3.1 -	Reboco.....	03 pontos;
3.2 -	Cerâmica.....	04 "
3.3 -	Pedra.....	06 "
3.4 -	Pastilha.....	06 "
3.5 -	Concreto aparente.....	06 "
3.6 -	Tijolo a vista.....	05 "
3.7 -	Lambris.....	06 "
3.8 -	Sem revestimento.....	00 "
4 -	<b>PINTURA INTERNA</b>	
4.1 -	Óleo.....	04 pontos;
4.2 -	Verniz.....	03 pontos;
4.3 -	Massa corrida.....	02 "
4.4 -	Latex.....	04 "
4.5 -	Massa Corrida/Latex.....	04 "
4.6 -	Calação.....	01 "
4.7 -	Sem Pintura.....	00 "
5 -	<b>PINTURA EXTERNA</b>	
5.1 -	Óleo.....	04 pontos;
5.2 -	Verniz.....	02 "
5.3 -	Massa Corrida.....	02 "
5.4 -	Latex.....	02 "
5.5 -	Massa Corrida/Latex.....	03 "
5.6 -	Calação.....	01 "
5.7 -	Sem Pintura.....	00 "
6 -	<b>ESQUADRIAS:</b>	
6.1 -	Ferro.....	06 pontos;
6.2 -	Alumínio.....	11 "
6.3 -	Madeira simples.....	02 "
6.4 -	Madeira trabalhada.....	12 "
6.5 -	Vidro temperado.....	12 "
6.6 -	Sem esquadrias.....	00 "
7 -	<b>COBERTURA:</b>	





# Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: **SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

7.1 -	Telha Cerâmica.....	05 pontos;	
7.2 -	Amianto Ondulado.....	05 "	09
7.3 -	Amianto Modulado.....	09 "	
7.4 -	Amianto Canaleta.....	06 "	
7.5 -	Metálica.....	06 "	
7.6 -	Laje impermeável.....	10 "	
7.7 -	Madeira/Fibra.....	01 "	
8 -	<b>FÔRRO:</b>		
8.1	Laje.....	09 pontos;	
8.2 -	Tábua Paulista.....	06 "	
8.3 -	Estuque.....	05 "	
8.4 -	Fibra.....	06 "	
8.5 -	Isopor.....	06 "	
8.6 -	Laminado.....	10 "	
8.7 -	Metálico.....	10 "	
8.8 -	Sem forro.....	00 "	
9 -	<b>PISO:</b>		
9.1 -	Cimentado.....	02 pontos;	
9.2 -	Lajota.....	06 "	
9.3 -	Cerâmica.....	08 "	
9.4 -	Mármore.....	13 "	
9.5 -	Granilite.....	13 "	
9.6 -	Sintético.....	12 "	
9.7 -	Carpet.....	11 "	
9.8 -	Madeira.....	10 "	
9.9 -	Sem piso.....	00 "	
10 -	<b>INSTALAÇÃO SANITÁRIA:</b>		
10.1 -	Externa.....	02 pontos;	
10.2 -	Interna simples.....	03 "	
10.3 -	Interna completa.....	06 "	
10.4 -	Mais de uma instalação.....	11 "	
10.5 -	Sem instalação.....	00 "	

Parágrafo sexto - Não serão inscritos no Cadastro Imobiliário as construções isoladas com área igual ou inferior a 15,00 m<sup>2</sup>

- 8 - Forro..... - 10 pontos;
- 9 - Piso..... - 10 pontos;
- 10 - Instalação Sanitária..... - 11 pontos;
- 11 - Instalação elétrica..... - 09 pontos.

10

*Parágrafo quarto - Os componentes básicos das edificações serão classificados por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.*

*Parágrafo quinto - É a seguinte a participação por pontos relativos à categoria do material utilizado nos componentes básicos:*

**1.- VEDAÇÃO/ESTRUTURA**

- 1.1- Alvenaria..... - 10 pontos;
- 1.2- Concreto..... - 28 pontos;
- 1.3- Metálica..... - 20 pontos;
- \*1.4- Madeira..... - 07 pontos;
- 1.5- Alvenaria Concreto..... - 25 pontos;
- 1.6- Alvenaria Metálica..... - 25 pontos;
- 1.7- Fibroc-Concreto..... - 15 pontos;
- 1.8- Fibroc-Metálica..... - 15 pontos;
- 1.9- Vidro-Concreto..... - 28 pontos;
- 1.10- Adobe..... - 05 pontos;
- 1.11- Pré-moldado..... - 06 pontos.

**2 - REVESTIMENTO INTERNO:**

- 2.1 - Reboco..... - 02 pontos;
- 2.2 - Cerâmica..... - 05 "
- 2.3 - Azulejo..... - 05 "
- 2.4 - Pastilha..... - 06 "
- 2.5 - Conc. Aparente..... - 06 "
- 2.6 - Tijolo à vista..... - 05 "
- 2.7 - Laminado..... - 06 "
- 2.8 - Papel parede..... - 04 "
- 2.9 - Reboco e azulejo..... - 03 "
- 2.10 - Sem revestimento..... - 00 "

*Artigo 5º - Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial serão atribuídos valores venais às edificações, aplicando-se o preço do metro quadrado da construção em função dos fatores de correção estabelecidos por esta Lei, mais o valor venal do imóvel em que estiver edificada.*

*Artigo 6º - O valor venal das edificações localizadas no Município de Juscimeira-MT, será obtido em função de:*

- a - sua área construída;*
- b - preço do metro quadrado dado pela Planta de Valores Gerais, conforme Anexo I;*
- c - Fator de Correção quanto ao seu estado de conservação.*

*Parágrafo Primeiro - Na apuração do Valor Venal das edificações será aplicada a seguinte fórmula:*

*VVL = AxNCZ\$ m² xFC, onde:*

*VVL = Valor Venal da edificação;*

*A = Área construída da edificação;*

*NCZ\$ = preço por m² de sua reprodução dada pelo Anexo I;*

*FC = Fator de correção quanto ao estado de conservação.*

*Parágrafo segundo - O Fator de Correção quanto ao seu estado de conservação obedecerá a seguinte tabela:*

- |                                                             |                      |
|-------------------------------------------------------------|----------------------|
| <i>1 - Edificação em bom estado de conservação.....</i>     | <i>Índice - 1,00</i> |
| <i>2 - Edificação em regular estado de conservação.....</i> | <i>" - 0,80</i>      |
| <i>3 - Edificação em mau estado de conservação.....</i>     | <i>" - 0,60</i>      |
| <i>4 - Edificação em péssimo estado de conservação.....</i> | <i>" - 0,40</i>      |

*Parágrafo Terceiro: serão os seguintes os componentes básicos da edificação e seus respectivos pontos:*

- 1 - Vedação/estrutura..... - 28 pontos;*
- 2 - Revestimento interno..... - 06 pontos;*
- 3 - Revestimento externo..... - 06 pontos;*
- 4 - Pintura interna..... - 04 pontos;*
- 5 - Pintura externa..... - 04 pontos;*
- 6 - Esquadrias..... - 12 pontos;*
- 7 - Cobertura..... - 10 pontos;*

**Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT****Prefeito: SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

(quinze metros quadrados).

**Artigo 7º** - Para apuração do Valor Venal das Unidades Imobiliárias da categoria urbana, serão considerados os fatores: Principal (terreno) e Acessórios (Construções) onde:

$$VVP = VVT + VVE$$

VVP = Valor Venal da Unidade Imobiliária predial urbana.

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação.

**Artigo 8º** - Os tributos regulados por esta Lei são IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), TLP (Taxa de Limpeza Pública), TJP (Taxa de Iluminação Pública), TCVP (Taxa de Conservação de Vias Públicas).

**Parágrafo Primeiro** - A base de cálculo do IPTU é o valor venal da propriedade, predial e territorial urbana nos termos do Código Tributário do Município.

**Parágrafo Segundo** - A taxa de Limpeza Pública (TLP) será cobrada somente dos imóveis localizados nos logradouros servidos com esse serviço calculada pela seguinte fórmula:

$$TLP = F \times 0,03 \times VR, \text{ onde:}$$

F = Frente do Terreno;

0,03 = Percentual a ser aplicado;

VR = Valor de Referência para o Município.

**Parágrafo Terceiro** - A taxa de Iluminação Pública (TJP) será cobrada dos proprietários de terrenos urbanos servidos por rede de iluminação pública e que não tenham edificação, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$TJP = F \times 0,03 \times VR.$$

**Parágrafo quarto** - A taxa de Conservação de Vias Públicas (TCVP) será cobrada de todos os proprietários de imóveis urbanos servidos por logradouros públicos, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$TCVP = F \times 0,03 \times VR$$

**Artigo 9º** - O Valor de Referência para o exercício fiscal de 1.990 fica fixado em NCZS 100 (Cem Cruzados novos).

*Artigo 10º - Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU para pagamento à vista, até 30 de março de 1.990.*

*Parágrafo Primeiro - Ao Contribuinte que optar pelo pagamento do valor Total do IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos, em 03 (três) parcelas, vencíveis em 30/03, 30/04, 30/05, será concedido um deconto de 15% (quinze por cento), até o dia do respectivo vencimento.*

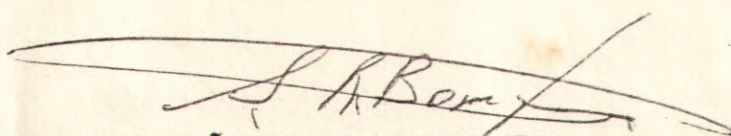
*Parágrafo Segundo - O Contribuinte que atrasar o pagamento de qualquer uma das parcelas poderá em relação a esta o benefício acima referido.*

*Artigo 11º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de dezembro de 1.989.

SANCIONO:



SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

Prefeito Municipal